



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CNPJ: 29.578.965/0001-48

MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Refere-se à: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de TI da secretaria e setores vinculados, abrangendo hospedagem, manutenção e programação do site institucional (sítio institucional, Portal da Transparência), plataforma de e-mails e aplicativo integrado ao portal (Android/iOS). Inclui também o gerenciamento de banco de dados, manutenção de computadores, instalação de softwares, monitoramento de rede local e de internet, além da configuração do sistema de câmeras de segurança.**

2. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO ITEM DO OBJETO:

ITENS	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V.UNIT	V. TOTAL
1.	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de TI da secretaria e setores vinculados, abrangendo hospedagem, manutenção e programação do site institucional (sítio institucional, Portal da Transparência), plataforma de e-mails e aplicativo integrado ao portal (Android/iOS). Inclui também o gerenciamento de banco de dados, manutenção de computadores, instalação de softwares, monitoramento de rede local e de internet, além da configuração do sistema de câmeras de segurança.	12	Mês	R\$	R\$

3. DA VIGÊNCIA

- A vigência deste instrumento contratual será de 12(doze) meses, contados à partir de 02 de janeiro de 2025 à 31 de Dezembro de 2025, nos termos do art. 105 da lei 14.133.
- Como vigência contratual será de 12 meses, a ficha para dotação orçamentaria indicada será de 2025 como ano em exercício.

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- **04.122.0002.2004.0000**–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAF.
- **3.3.90.40.00**- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ.

5- JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de TI pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CNPJ: 29.578.965/0001-48

Belterra é justificada pela crescente demanda por soluções digitais eficientes que atendam tanto à necessidade interna dos setores vinculados quanto ao atendimento ao cidadão. O serviço abrange itens essenciais como a hospedagem e manutenção do site institucional e do Portal da Transparência, ambos fundamentais para garantir acesso à informação pública. Esses portais são instrumentos de cidadania que propiciam o controle social e a fiscalização da gestão pública, alinhando-se aos princípios da publicidade e transparência previstos na legislação brasileira. Além disso, a programação contínua do site institucional assegura que ele seja atualizado e funcional, refletindo a realidade da administração municipal. A plataforma de e-mails e o aplicativo integrado ao portal (Android/iOS) são igualmente vitais para facilitar a comunicação interna e externa. O uso de tecnologia móvel atinge um público maior, permitindo que os cidadãos acessem informações em qualquer lugar, aumentando a interação entre a Prefeitura e a população. Complementarmente, o gerenciamento de banco de dados e a manutenção de computadores garantem que os recursos tecnológicos utilizados pela secretaria e setores estejam sempre atualizados e operacionais. A instalação de softwares adequados e o monitoramento da rede local e de internet são passos imprescindíveis para a segurança da informação e a proteção contra ameaças cibernéticas. Por fim, a configuração do sistema de câmeras de segurança se mostra essencial para assegurar a proteção dos bens públicos e a segurança do ambiente de trabalho na secretaria. Essas medidas são necessárias para prevenir incidentes e garantir um espaço seguro para servidores e cidadãos. Assim, a contratação de uma empresa especializada em serviços de TI é uma ação estratégica que permitirá à Prefeitura de Belterra atuar de forma mais eficaz e alinhada com as demandas atuais da sociedade.

6- DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

6.1 Aquisição fundamentada nos pressupostos do art.75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1-Conforme Estudo Técnico Preliminares, além dos requisitos constantes neste termo de referência, os requisitos da contratação, o fornecimento do objeto desse termo será feito de forma fracionada conforme necessidade da solicitação de cada setor, dos itens e serviço de manutenção, após a assinatura do contrato.

7.2- A empresa vencedora deverá apresentar toda a documentação necessária à habilitação: Certidões de regularidade fiscal (UNIÃO, ESTADO E MUNICIPIO DA SEDE DA CONTRATADA), regularidade FGTS, Habilitação Jurídica, inexistência de débito trabalhista, cadastro no SICAF, os dois últimos balanço patrimonial e Inscrição CNPJ contendo atividade compatível com objeto da despesa, juntamente com atestado de capacidade técnica.

7.3 Disponibilizar serviços de assistência técnica qualificada, relativos a prestação do serviço objeto desse instrumento sem ônus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CNPJ: 29.578.965/0001-48

8- ENTREGA E CRITÉRIOS DA ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

8.1-O Prazo para serviço é imediato ao contar do recebimento da ordem de serviço.

8.2-O Serviço será solicitado pelo ordenador de despesa e acompanhamento fiscal de contrato designado através de portaria, para efeito de verificação de sua conformidade com o serviço constantes neste Termo Referência e na proposta.

8.3-A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como; exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e ainda,

8.4- Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as referências do serviço prestado

8.5- O serviço será realizado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e setores vinculados.

9- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da Contratante:

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3 Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.4 Comunicar à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designado;

9.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

9.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9-8 Formalizar à contratada por meio de expediente oficial as demandas a serem realizadas no decorrer do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CNPJ: 29.578.965/0001-48

10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1-A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com o objeto do presente contrato.

10.2-A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

10.3- Atender a formalização da contratada no prazo de dois (2) dias úteis;

10.4- A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da contratada, assim com as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros correndo.

10.5- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.6 -Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

11- DA SUBCONTRATAÇÃO

11. Não será admitida a subcontratação do objeto.

12- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1- Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CNPJ: 29.578.965/0001-48

necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4- A atestação da nota dos serviços prestados será por um servidor designado pelo CONTRATANTE;

13- DO PAGAMENTO

13.1- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo Contratado.

13.2- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestara execução do objeto do contrato.

13.3- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

13.7- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.8- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CNPJ: 29.578.965/0001-48

13.9- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.10- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.11- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14- DO REAJUSTE

14.1 Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de vigência do contrato.

15- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1-Comete infração administrativa a Contratada que:

15.2-Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.3-Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.4-Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

15.5-Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objetos em motivo justificado;

15.6-Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.7-Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.8-Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.9-Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.10 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.11-Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União como consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CNPJ: 29.578.965/0001-48

15.12-A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº14.133, de 2021.

15.13-A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.14-A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.15- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16- ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

16.1- O custo estimado da contratação, será subsidiado conforme levantamento de preço após a realização de pesquisa de mercado.

Belterra- PA, 26 de Dezembro de 2024.

SIMONE BRAGA MONTEIRO

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Decreto Nº 114/2024

LIVRE

PARA O

PROGRESSO